




CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 09/07/00
Assessoria de Plenário

PL 1451/2000

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado Jorge Cauhy)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à GEOF.
Em 10/07/00


Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a alteração de uso do lote 2/12C, do Trecho 2 no Setor de Clubes Esportivos Sul, localizado na Região Administrativa de Brasília - RA I e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

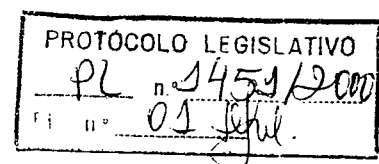
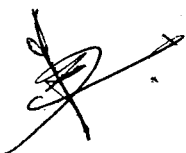
Art. 1º - Fica alterado de seu uso original o lote 2/12C, do trecho 2 do Setor de Clubes Esportivos Sul, localizado na Região Administrativa de Brasília - RA I.

Parágrafo Único - O lote a que se refere o "caput" deste artigo fica alterado para uso comercial com atividades vinculadas aos serviços de alojamento, exceto motéis, serviços de alimentação e ao uso coletivo com atividades de serviços desportivos e outros relacionados ao lazer e similares.

Art. 2º - A taxa máxima de construção passa a ser de 80% da área do lote.

Art. 3º - A altura da edificação passa ser de 12,00 (doze metros) contados a partir do ponto médio da projeção do terreno.

Art. 4º - O projeto arquitetônico deverá seguir os parâmetros do Código de Edificações do Distrito Federal.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º - O Poder Executivo baixará as normas complementares a esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 6º - Será cobrada a outorga onerosa de alteração de uso, face a valorização do imóvel.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

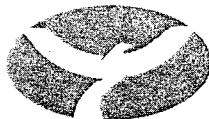
A legislação sobre o uso e ocupação do solo e das edificações é um importante instrumento de política de desenvolvimento urbano, que nesse sentido, deve-se adaptar a um processo dinâmico e permanente de adequação das urgentes necessidades de crescimento do Distrito Federal.

Portanto, considerando esta premissa podemos afirmar que é notória a falta de edificações para o comércio, serviços de alojamento, serviços de alimentação e ao uso coletivo, no Setor de Clubes Esportivos Sul, localizado na região administrativa de Brasília.

O projeto Orla, que se desenvolve naquela região, proporcionará a reestruturação, trazendo a necessidade de adequação das novas áreas dentro da nova política de desenvolvimento alavancada pelo Governo do Distrito Federal.

Tenta-se com a presente proposição corrigir uma volumosa e considerável discrepância contida nas NGBs daquele setor, no que diz respeito a oferta de imóveis dessa natureza, considerando-se que o vetor populacional verificado e existente naquela região administrativa está densamente acentuado.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1451/2000
Fls. n.º 02 Jw.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

É necessário e fundamental reafirmar perante os nobres Pares, notadamente aqueles que irão emitir pareceres através das comissões técnicas desta casa, que a imediata aprovação deste projeto de lei permitirá o pleno desenvolvimento de um empreendimento que revitalizará aquele setor da cidade que é subutilizado, paralelo a revitalização de toda a orla do Lago Paranoá.

O projeto em questão, logo após aprovado e sancionado em lei, viabilizará cerca de milhares de reais para a receita do Distrito Federal, correspondendo à criação de vários empregos imediatos e outras dezenas de permanentes, além do aumento da arrecadação de IPTU, ICMS e ISS, após a edificação do empreendimento.

Sala das Sessões, de de 2000.


JORGE CAUHY
DEPUTADO DISTRITAL

